

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
GABINETE DO PODER EXECUTIVO ADM. 2025/2028



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12/2026, de 29 de Maio de 2026

Dispõe sobre a extinção do cargo de telefonista/recepcionista do quadro pessoal do Município de Santa Fé do Araguaia/TO e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a **PREFEITA**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de **TELEFONISTA/RECEPCIONISTA** da Administração Geral, descrito no quadro de cargos de provimento efetivo, no âmbito do funcionalismo público do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, vedadas novas nomeações para o referido cargo.

Parágrafo único. Extinto o cargo, os servidores públicos serão conduzidos a exercerem o cargo de Agente Administrativo e enquadrados na Tabela 5 da Lei nº 551/2015, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Santa Fé do Araguaia – TO, 29 de Maio de 2026.

VICENCA VIEIRA
DANTAS LINO DA
SILVA:85039217153

Assinado de forma digital por
VICENCA VIEIRA DANTAS LINO DA
SILVA:85039217153
Dados: 2026.05.29 09:11:51 -03'00'

VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA
Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA FÉ
DO ARAGUAIA
A D M 2 0 2 5 - 2 0 2 8
CNPJ: 25.063.918/0001-00
O PROGRESSO NÃO PODE PARAR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do cargo de Telefonista/Recepcionista do quadro de servidores efetivos do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, assegurando-se aos servidores atualmente ocupantes, todas as garantias constitucionais e legais inerentes à estabilidade funcional, permanecendo estes à disposição da Administração Pública Municipal até ulterior remanejamento em funções compatíveis, na forma da legislação vigente.

A presente medida decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal à atual realidade tecnológica e operacional da Administração Pública, considerando a significativa evolução dos sistemas de comunicação, atendimento eletrônico, digitalização de procedimentos administrativos e modernização dos canais institucionais de atendimento ao público, fatores que tornaram gradativamente obsoletas as atribuições originariamente vinculadas ao cargo de Telefonista/Recepcionista.

Cumprе destacar que a Administração Pública possui o dever constitucional de promover constante revisão de sua estrutura organizacional, com vistas à racionalização dos serviços públicos e à melhor alocação dos recursos humanos e financeiros, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no artigo 37, caput, e artigo 70 da Constituição Federal.

A extinção do referido cargo não implica qualquer afronta aos direitos adquiridos dos servidores efetivos, tampouco configura medida de caráter punitivo ou arbitrário, uma vez que serão integralmente preservadas a estabilidade funcional, remuneração e demais garantias legalmente asseguradas, promovendo-se oportunamente o devido aproveitamento funcional, conforme conveniência e necessidade da Administração, nos termos do regime jurídico aplicável.

Ressalta-se, ainda, que o cargo de Telefonista/Recepcionista teve provimento originário por meio do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2005, com convocação



realizada pelo Decreto nº 026/2009, sendo que, passados mais de quinze anos desde sua criação e provimento, as atribuições anteriormente desempenhadas foram substancialmente absorvidas por ferramentas tecnológicas, sistemas automatizados de comunicação e novos modelos de atendimento administrativo.

Dessa forma, a presente proposição visa promover a modernização da máquina pública municipal, adequando sua estrutura funcional às demandas contemporâneas da Administração Pública, sem prejuízo aos servidores efetivos, assegurando maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos e melhor prestação dos serviços à coletividade.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Santa Fé do Araguaia – TO, 29 de Maio de 2026.

VICENCA VIEIRA
DANTAS LINO DA
SILVA:85039217153

Assinado de forma digital
por VICENCA VIEIRA DANTAS
LINO DA SILVA:85039217153
Dados: 2026.05.29 09:01:57
-03'00'

VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA
Prefeita Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO